



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

PROJETO DE LEI Nº 01 /2026

Dispõe sobre o reconhecimento do Monumento da Bíblia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibatiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibatiba o Monumento da Bíblia, localizado às margens da BR-262, por seu relevante valor histórico, cultural, religioso e simbólico para o povo ibatibense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivo preservar, valorizar e promover as origens, a tradição e a identidade cultural de um povo ordeiro, fiel e temente a Deus, cuja história está profundamente ligada à fé cristã e aos princípios nela fundamentados.

Art. 3º O Monumento da Bíblia constitui-se como um símbolo de fé, esperança e acolhimento, não apenas para o Município de Ibatiba, mas também para todos

proc: 60/2026

06/02/2026 3543-1806

 www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

aqueles que transitam pela BR-262, seja oriundos do Estado de Minas Gerais, do Distrito Federal, da capital Vitória ou de quaisquer outras localidades, a trabalho, turismo ou lazer.

Art. 4º O referido monumento representa uma referência cultural e espiritual, marcando a imagem de Ibatiba como uma cidade abençoada, que crê e confia no nome do Senhor Jesus Cristo, sendo um marco de identidade reconhecido por moradores, visitantes e viajantes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, adotar medidas de preservação, divulgação e valorização cultural do Monumento da Bíblia, respeitando seu caráter religioso, histórico e cultural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Fernando Vieira de Souza

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. (10-02-2026).


Fernando Vieira de Souza
Vereador - Republicanos

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o Monumento da Bíblia, localizado às margens da BR-262, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibatiba, em razão de seu relevante valor histórico, cultural, simbólico e identitário para a população ibatibense.

O referido monumento ultrapassa o aspecto físico e material, representando um símbolo vivo da fé, da tradição e das origens de um povo ordeiro, trabalhador e temente a Deus. Sua existência reflete valores que contribuíram e continuam contribuindo para a formação social, cultural e moral do município, sendo parte integrante da memória coletiva da cidade.

Além de sua importância local, o Monumento da Bíblia tornou-se uma referência regional, acolhendo e abençoando todos aqueles que transitam pela BR-262, importante eixo de ligação entre o Espírito Santo, Minas Gerais, o Distrito Federal e diversas outras regiões do país. Diariamente, trabalhadores, turistas e famílias passam pelo local e reconhecem em Ibatiba uma cidade de fé, hospitalidade e esperança.

O reconhecimento como patrimônio cultural imaterial não tem caráter religioso institucional, mas sim cultural e histórico, respeitando o princípio constitucional da laicidade do Estado, ao valorizar manifestações culturais que compõem a identidade de um povo, independentemente de crença individual.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca preservar, valorizar e fortalecer este símbolo que representa a história, a tradição e os valores do povo ibatibense,

(28) 3543-1806

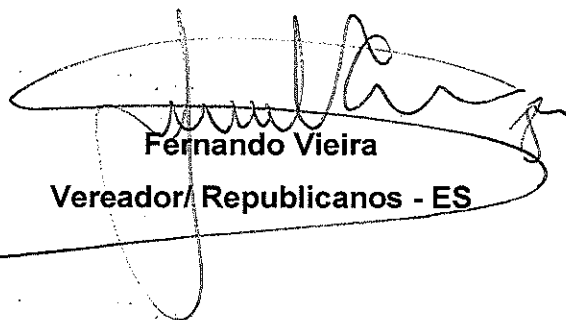
www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

promovendo o sentimento de pertencimento e identidade cultural, além de contribuir para o turismo e para a imagem positiva do município.

Diante do exposto, entende-se que o reconhecimento do Monumento da Bíblia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibatiba é justo, legítimo e de relevante interesse público, razão pela qual se solicita o apoio e a aprovação dos nobres vereadores.

Plenário Hélio Faustino Bernardo, 10 fevereiro de 2026.



Fernando Vieira
Vereador/ Republicanos - ES